



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 468/2011

Nº

**SOBRE: Institui o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Castração Móvel", destinado ao controle da população animal no Município de Sorocaba.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.

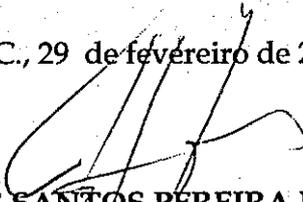
Parágrafo único. O veículo deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população interessada na castração de seus animais, no qual o veículo percorrerá todos os bairros da cidade, de acordo com o agendamento prévio e divulgação para conhecimento geral.

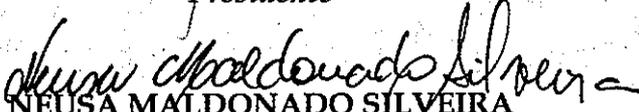
Art. 3º Para consecução do Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 29 de fevereiro de 2012.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.